



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 796

ATOS DO EXECUTIVO DECRETOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

DECRETO Nº 34/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDPI, PREVISTO NO ART.14 DA LEI MUNICIPAL Nº 467/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 467/2011, **DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria de Assistência Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

II – outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além daquelas já previstas no Art. 17 da Lei Municipal nº 467, de 03 de outubro de 2011:

I – dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal, além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão de descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de São Pedro do Iguazu e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 796

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação, por meio de projetos, programas, e atividades, aprovadas pelo referido Conselho.

Art. 9º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 A contabilidade do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa será organizada e processada pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 11 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 12 Para o exercício financeiro em curso, o Prefeito do Município, juntamente com o seu setor contábil, remeterá a Câmara Municipal Projeto de Lei específico para inclusão no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e a partir do exercício financeiro de 2023, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 13 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 29 de julho de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO